

**RESOLUÇÃO Nº 054-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de setembro de 2011.**

**CRIA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO E  
MANUTENÇÃO DO REGIME DE  
TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DOS DOCENTES DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 24/2011 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 23 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

Criar e estabelecer critérios para Alteração do Regime de Trabalho e Manutenção do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do IFRR, de acordo com o art. 112 da lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, aplicam-se os seguintes regimes de trabalho:

- I** – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II** – tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou
- III** – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**§1º.** Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

- I** – participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- II** – participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- III** – percepção de direitos autorais ou correlatos; e
- IV** – colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. As hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior ficam condicionadas à expressa autorização do IFRR, após requerimento administrativo a ser analisado pelo campus de origem e ratificado pela Reitoria do Instituto.

§3º. O docente que pretender alterar seu regime de trabalho entre os regimes de tempo de parcial (20 horas), de tempo integral (40 horas) e regime de dedicação exclusiva (DE) deverá protocolar requerimento ao Diretor Geral do respectivo *campus*.

## CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

**Art. 2º.** O processo de solicitação de alteração dos regimes de trabalho de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com:

- I** – Plano Individual de Trabalho – (Anexo I) devidamente comprovado e assinado pelo chefe imediato;
- II** – Justificativas do servidor;
- III** – Parecer da Coordenadoria de Lotação;
- IV** – Declaração do servidor de vínculo único e exclusivo com a Instituição (Anexo II);
- V** – Declaração de que permanecerá no mínimo 5 (cinco) anos na Instituição e no regime de trabalho solicitado, salvo interesse diverso do instituto durante esse período.
- VI** – Certidão Negativa do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- VII** – Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- VIII** – Certidão específica sobre participação em empresas, onde consta se o interessado fez ou faz parte do quadro societário de uma ou mais empresas registradas na Junta Comercial de Boa Vista-JUCERR, sobre qualquer condição.

§ 1º O PIT deve conter o tempo que o docente dedica às atividades de ensino, pedagógicas, de orientação acadêmica, de pesquisa, de extensão, de capacitação, de administração, de representação e de assistência.

§ 2º Os documentos constantes nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deverão ser apresentados apenas para a mudança do regime de trabalho para o de Dedicação Exclusiva.

§ 3º Os documentos constantes nos incisos VI, VII e VIII deverão ser apresentados anualmente pelos docentes em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

§ 4º Caso descumpra o contido no inciso V, o servidor terá que restituir à Instituição o valor relativo à diferença que recebeu em função do regime de Dedicação Exclusiva.

**Art. 3º.** A mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais para o de Dedicação Exclusiva e de Dedicação Exclusiva para 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser concedida se a solicitação atender aos procedimentos do Art. 2º.

**Art. 4º.** A aprovação da solicitação de que trata o Art. 1º e 2º, está condicionada a:

- I** – pareceres favoráveis do Colegiado de Área ou Coordenadoria de Curso do qual o professor faz parte, da Diretoria ou Coordenação de Ensino do *campus* e do Diretor Geral do *campus* e,
- II** – disponibilidade no banco de professor-equivalente do *campus* de lotação.

§ 1º O Colegiado de Área ou de Curso, do qual o professor faz parte, assim como o Diretor de Ensino ou Coordenador de Curso do *campus* fundamentarão seus pareceres com base nos aspectos

relacionados ao impacto da mudança da carga horária nas atividades de ensino, de pesquisa, de pós-graduação, de extensão e produção.

§ 2º O Diretor-Geral do *campus* fundamentará seu parecer na política geral do Instituto para o regime de trabalho docente, consultadas outras instâncias, caso julgue necessário.

§ 3º Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva será permitida a prestação de serviços relativos à atividade docente de caráter eventual, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes.

**Art. 5º.** A alteração do regime de trabalho do docente será aprovada por Portaria do Reitor do IFRR, depois de atendido o previsto no Art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º.** Os efeitos financeiros da alteração do regime de trabalho ocorrerão a partir da data da concessão do novo regime de trabalho.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Superior do IFRR.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e orientações em contrário.

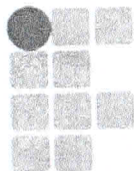
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2011.



**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente em Exercício

## PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRE



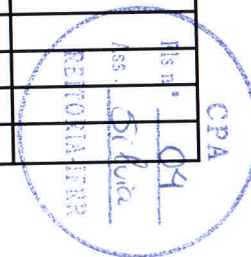
INSTITUTO FEDERAL  
RORAIMA

<b>DOCENTE</b>	Nome:	Regime de trabalho	DE
	Unidade:	Cargo Horário Total Computada	<b>00:00 h</b>
	Coordenadoria:		

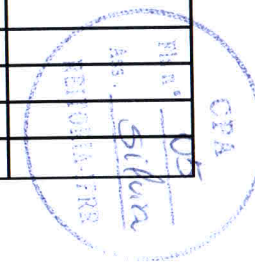
<b>ATIVIDADE DE ENSINO</b>	Componente Curricular	Curso/Coordenação	Carga Horária no Ensino			Total por Atividade
			Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
6						
	Subtotal					

<b>ATIVIDADES PEDAGÓGICAS</b>	Atividades	Níveis			Total por Atividade	
		Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação		
		Planejamento				
		Atendimento				
		Outras				
	Subtotal					

<b>ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA</b>	Estudante	Tipo de Atividade	Carga Horária	Total por Atividade	
					1
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
		Subtotal			



ATIVIDADE DE PESQUISA	Projeto		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
			Subtotal		
ATIVIDADE DE EXTENSÃO	Curso ou Projeto		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
			Subtotal		
ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO	Atividade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
			Subtotal		
ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO	Cargo ou Função		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
			Subtotal		
ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO	Órgão ou Entidade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
			Subtotal		



ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA	Atividade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
			Subtotal		

**Orientações para preenchimento**

- 1° O campo "Regime de trabalho" deverá ser preenchido com: C20 para docentes contratados por 20H / C40 para docentes contratados por 40H  
E20 para docentes efetivos de 20H / E40 para docentes em dedicação exclusiva
- 2° O valor da carga horária das atividades deve ser inserido no formato horas: minuto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E EMPREGOS**

**NOME:**

Quadro 01

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IFRR**

- a) Cargo:  
b) Unidade de Lotação:  
c) Regime de Trabalho:

Quadro 02

**PARA OS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO POR OUTRO CARGO/EMPREGO PÚBLICO, MESMO QUE APOSENTADO**

- a) Nome da entidade: \_\_\_\_\_  
b) Ativo ou inativo: \_\_\_\_\_  
c) Carga horária semanal: \_\_\_\_\_  
d) Cargo/emprego ou função: \_\_\_\_\_  
e) Regime de Trabalho: \_\_\_\_\_  
f) Local de lotação: \_\_\_\_\_

Quadro 03

**PARA OS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES PARTICULARES OU COMO AUTÔNOMO**

- a) Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
b) Função: \_\_\_\_\_  
d) Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de prova junto à Diretoria de Gestão de Pessoas/IFRR, que:

( ) **NÃO** acumulo Cargo Público/Privado.

( ) **SIM**, acumulo o cargo de: \_\_\_\_\_

No órgão: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Publicação no D.O.U. ou D.O.E. ou D.O.M. \_\_\_\_\_

**Observações:**

**I - Constituem cargos para efeito de verificação de acúmulo:**

- a) proventos de aposentadoria;  
b) a participação em órgãos públicos de deliberação coletiva;  
c) os cargos e empregos para os quais tenha o servidor sido nomeado e dos quais esteja afastado por qualquer motivo, com ou sem recebimento de vencimentos, salários, remuneração ou retribuição a qualquer título.

**II - Exercendo atividade remunerada fora do IFRR, anexe declaração do respectivo órgão, subscrita pela autoridade competente para expedi-la, de que constem os seguintes e imprescindíveis elementos, conforme o(s) caso(s) abaixo:**

**1. PROFESSOR LOTADO EM ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL**

- a) denominação de órgão de lotação;  
b) regime jurídico de trabalho (Estatutário ou CLT);  
c) regime de trabalho (tempo parcial, integral ou de dedicação exclusiva),  
d) discriminação do horário que cumpre no órgão / empresa.

## **2. PROFESSOR LOTADO EM ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICIPAL OU PARTICULAR**

- a) denominação de órgão de lotação;
- b) regime jurídico de trabalho (Estatutário ou CLT);
- c) número de padrões ou regime de trabalho, com a descrição da carga horária semanal de trabalho para efeito de remuneração;
- d) total de aulas extraordinárias (suplementares) ministradas durante a semana para efeito de remuneração;
- e) discriminação do horário que cumpre no órgão / empresa.

## **3. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO.**

- a) denominação de órgão de lotação;
- b) regime jurídico de trabalho (Estatutário ou CLT);
- c) denominação do cargo ou emprego de sua natureza;
- d) indicação da escolaridade ou formação exigida (se 2º grau Técnico ou não, ou de Nível Superior) para ingresso do cargo ou emprego;
- e) discriminação da carga horária semanal de trabalho cumprida.

Declara estar ciente do Art. 117 – Ao servidor Público é proibido: incisos I a X da Lei 8.112/90. Bem como comunicar ao IFRR, qualquer alteração que vier a ocorrer com sua vida funcional, que não atenda os dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos ou exercício de comércio.

Declaro, finalmente, que, além das mencionadas, não exerço nenhuma outra atividade remunerada na iniciativa privada ou órgãos de Administração Direta e qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias, inclusive as em regime especial, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações mantidas pelo Poder Público e demais entidades sob seu controle direto e indireto, e estou ciente de que deverei comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 48 horas do fato, qualquer alteração que venha ocorrer na presente declaração ou, ainda, o estabelecimento de novo(s) vínculo(s) empregatício(s) ou não com esses órgãos.

Ciente de que, inserindo no presente documento declaração falsa, diversa do que deveria ser escrita ou omitindo qualquer cargo exercido, poderei ser enquadrado nas penalidades previstas na legislação vigente, firmo a presente declaração.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Declarante**

### **Anexos:**

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

**(Para uso da Diretoria de Gestão de Pessoas)**

**PARECER**

A(o) Diretor(a) de Gestão de Pessoas/IFRR , responsável pela análise de acúmulo de cargos, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições, reunida com o os Técnicos da DGP e Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus de lotação do interessado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ analisando a acumulação de cargos do servidor(a) indicado(a) no presente formulário, à luz da legislação vigente, é de parecer que:

Não acumula cargos ( ).

Acumula cargos lícitamente ( ).

Acumula cargos ilícitamente ( ).

Fundamentação ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
(Localidade)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_